Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.321 De, 03 de outubro de 1989

Altera a redação do Art. 136 da Lei 1.080/84 e o inciso IX da Lei 1.286/89.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 136 da Lei nº 1.080/84 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 136 - No caso de falecimento de funcionário do quadro Ativo e Inativo, será pago ao cônjuge sobrevivente, ou a companheira que com ele vivia há mais de 5(cinco) anos ou na falta destes, aos dependentes do falecido até completarem a maioridade ou passarem a exercer atividade remunerada, Pensão equivalente a 100%(cem por cento) do vencimento ou provento percebido pelo funcionário por ocasião do óbito".

Art. 2º - O Inciso IX da Lei 1.286/89, passará a ter a seguinte redação:

"IX - O tempo de serviço prestado como extra-numerário ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres publicos".

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguai, 03 de outubro

ABEILARD GOULART DE SOUZA

PREFEITO.-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236